



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/2026 do Poder Legislativo

PARECER Nº 022/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 006/2026, de 02 de março, de autoria da **VEREADORA MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**, que **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DO LOGRADOURO PÚBLICO CONHECIDO COMO VILA BERINHO, LOCALIZADA NO BAIRRO GROSSOS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 10 de março, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

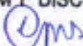
2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa da Vereadora Menésia Simião Leonardo, que tem por finalidade denominar oficialmente como “Vila Berinho” o logradouro público localizado no Bairro Grossos, no Município de Várzea Alegre – CE, composto por aproximadamente doze residências e situado nas proximidades da Rua José Guedes de Oliveira.

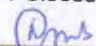
A proposição também prevê que o Poder Executivo Municipal poderá adotar as providências necessárias para o cadastramento do logradouro junto aos órgãos competentes, bem como para a implantação de sinalização indicativa do nome oficial. A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que se refere à competência legislativa, a matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação e a identificação de logradouros públicos constituem matéria tipicamente municipal, relacionada à organização urbana, à identificação territorial e à prestação de serviços públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/03/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28/03/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Quanto à iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que parlamentares municipais possuem legitimidade para propor projetos de lei que tratem da denominação de vias e logradouros públicos, desde que a proposição não interfira diretamente na organização administrativa do Poder Executivo nem imponha obrigações administrativas específicas incompatíveis com a separação de poderes.

No presente caso, a proposição limita-se à oficialização de denominação já consagrada pelo uso popular na comunidade, conforme exposto na justificativa do projeto, tendo como finalidade facilitar a identificação do local, o recebimento de correspondências e o acesso a serviços públicos pelos moradores.

Ademais, o dispositivo que trata das providências administrativas estabelece apenas autorização ao Poder Executivo, não impondo obrigações diretas ou criação de despesas específicas, o que afasta eventual vício de iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, não se verifica afronta aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, tampouco conflito com normas da legislação federal ou municipal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura normativa adequada, com ementa clara, definição objetiva da denominação do logradouro e previsão de vigência da norma, atendendo aos padrões formais exigidos para proposições legislativas.

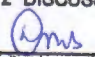
Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 006/2026, entendendo que a matéria se encontra apta a prosseguir em sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 10 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 2103/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: Várzea Alegre, 10 de março de 2026


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/05/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/05/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE